



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P072700/2025

Dt. Abertura: 19/02/2025 - 15:10

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/ASJUR - Assessoria
Jurídica

Tipo: - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto: - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº 0134.2025.COGE-
PROJETO DE LEI Bº 0005.2025-
CMF

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 19/02/2025 - 15:07

Recebido por: _____ em
____/____/____



OFÍCIO Nº 0134/2025/COGEL

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 0005/2025.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar Nº 0005/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, que **"Promove ajustes na Lei Complementar Nº 363, de 6 de julho de 2023"**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



*Promove ajustes na Lei Complementar
n.º 363, de 6 de julho de 2023.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar n.º 363, de 6 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, órgão de natureza política e institucional da Câmara Municipal de Fortaleza.”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 1º da Lei Complementar n.º 363, de 6 de julho de 2023, o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º A Procuradoria será dirigida pela Procuradora Especial da Mulher, função a ser exercida sem remuneração adicional por Vereadora designada pelo Presidente da Câmara no início da primeira e da terceira sessão legislativa.”

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar n.º 363, de 6 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o cargo de Coordenadora da Procuradoria Especial da Mulher, com remuneração do nível DGA-2, ao qual compete:

I — coordenar, sob direção da Procuradora Especial da Mulher, os trabalhos da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza;

II — receber e acolher, com a equipe de apoio, as vítimas de violência ou discriminação contra a mulher;

III — confeccionar e remeter aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;



IV — desempenhar, sob direção da Procuradora Especial da Mulher, todas as atividades atinentes ao cumprimento das competências previstas no § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. O cargo de Coordenadora da Procuradoria Especial da Mulher deve ser preenchido exclusivamente por mulheres.”

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar n.º 363, de 6 de julho de 2023.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE
2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza